



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº 014/2018

Mirante da Serra, 10 de Janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

CRISTIANO CORREA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Mirante da Serra-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 12 JAN 2018

HORAS

RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 823/2018, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

ADINALDO DE ANDRADÉ
Prefeito Municipal

Mensagem nº 504/2018

Mirante da Serra, 10 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM 12 JAN 2018
HORAS
RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de lei nº 823/2018 "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora encaminhamos, tem como objeto, atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

É sabido que a Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, de há muito está necessitando suprir o seu quadro de pessoal, notadamente no que concerne ao profissional da área de assistência social.

O referido profissional é indispensável para a implementação e desenvolvimento de programas pactuados no âmbito do CRAS na área urbana e rural, situação esta que vem sendo reiteradamente cobrada pelo Ministério Público, de modo que a contratação por processo seletivo se impõe vez que não existem mais candidatos aprovados no último concurso público e estamos prestes a perder recursos federais se não providenciarmos a devida contratação.

Tendo ciência do envolvimento desta casa de leis, por intermédio de seus integrantes, com a constitucionalidade das leis municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis, aguardamos sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,


ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de lei 823/2018

De 10 de Janeiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 12 JAN 2018
HORAS _____

RESPONSÁVEL _____

DISPÕE SOBRE A CONTRATATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO DE
ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a contratar em razão de excepcional interesse público, profissionais para o cargo de assistente social, nas quantidades, carga horária, vencimento e atribuições presentes nos anexos I e II desta lei.

Art. 2º – As contratações de que trata esta lei, terão vigência da data da efetiva contratação, até o prazo máximo de 12 meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

§1º - Nas contratações de que trata a presente lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal;

§2º - O servidor contratado terá direito ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º – O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 4º - O contrato firmado em consonância com esta lei extinguir-se-á:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- A pedido do contratado;

☒ S Ordinária	☐ S Extraordinária
☒ Aprovado	☐ Reprovado
☒ 1ª Votação	19/02/18
Quorum	_____
☒ 2ª Votação	26/02/18
Quorum	_____
☐ Votação Única	1/1
Quorum	_____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROCURADORIA JURÍDICA

- III- Por conveniência da administração a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que deram origem, com antecedência mínima de trinta dias, sob pena de indenização equivalente ao mês trabalhado.

§2º-A extinção do contrato em razão do inciso I, deste artigo, obrigará o contratante a pagar ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao décimo terceiro salário, férias e abono de férias.

§3º - A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art.5º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art.6º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal.

Art.7º - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.8º - A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de *curriculum vitae*.

Parágrafo único - a forma de seleção simplificada observará ao princípio da Impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Art.9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado.

Art.10 - O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais obedecerá à seguinte sistemática:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROCURADORIA JURÍDICA

- I- Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;
- II- Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de apresentação para seleção;
- III- Processo de seleção por meio de avaliação curricular, entrevista e exame de saúde por intermédio da unidade de saúde municipal;
- IV- Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta por servidores do quadro efetivo, nomeados por intermédio de ato normativo do Prefeito.

Art.11- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 10 de janeiro de 2018.


ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



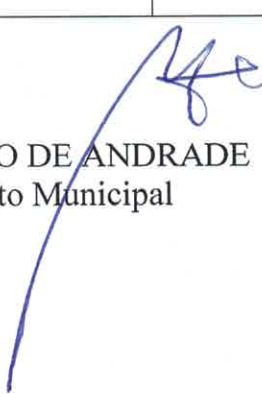
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I

Projeto de lei de n.º 823

De 10 de Janeiro de 2018.

Cargos	Quantidade	Escolaridade	Carga Horária	Remuneração
Assistente Social	02	Nível superior	30 horas	R\$2.821,84


ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL

Promover reuniões com representantes da comunidade, promover orientação das escolas municipais, receber encaminhamento de alunos que apresentam problemas de vínculo social e cultural, entrevistá-los, contatar com pais e professores, encaminhando-os, se necessário, a outros profissionais; coordenar palestras para pais, alunos e professores, recebendo solicitações das escolas, desenvolvendo assuntos previamente estabelecidos pelas mesmas, conforme problemas apresentados; planejar juntamente com outros técnicos atividades a serem trabalhadas no decorrer do ato; orientar criação de programas de assistência social; que receber solicitações do juizado de menores; participar de reuniões de orientação educacional e sexual; executar outras tarefas afins.

Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificação de necessidades e ofertas de orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teorico metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; trabalhar em equipe; produzir relatórios e documentos necessários ao serviço; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária.

Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção as demandas das famílias; identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no comitê gestor, sempre que necessário, para melhoria da atenção as famílias.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal